

## Projeto de Lei nº. 33/2016

***"Obriga a instalação de sistemas de 'radares e câmeras inteligentes', por qualquer órgão ou terceirizada que presta serviço de monitoramento em rodovias e vias públicas na área do Município de São Sebastião".***

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**decreta:**

**Art. 1º** - Ficam obrigados os órgãos federados, ou eventual empresa prestadora de serviço que vincule sua atividade a instalação de radares e câmeras de monitoramento na área do Município de São Sebastião utilizar o equipamento conhecido popularmente como *'radares e câmeras inteligentes'*.

**Parágrafo Único:** Os sistemas de *'radares e câmeras inteligentes'* deverão reconhecer e remeter dados para as providências administrativas e penais de fiscalização aos órgãos de segurança pública, quanto a eventuais incidências de furto, roubo, duplicidade de placas (a popular clonagem) e falta de licenciamento dos veículos.

**Art. 2º** - Os sistemas de radares e câmeras hoje existentes deverão ser substituídos em um prazo máximo de 05 (cinco) anos pelo denominado sistema de radares e câmeras inteligentes, ou quando da renovação de contrato ou nova licitação para a prestação do serviço.

**Art. 3º** - Eventuais modernizações de tecnologias que possam melhorar os registros e monitoramentos devem ser incorporadas ao sistema à medida das possibilidades previstas em processo licitatório, buscando sempre a melhoria dos serviços e principalmente a segurança do Município e seus munícipes.

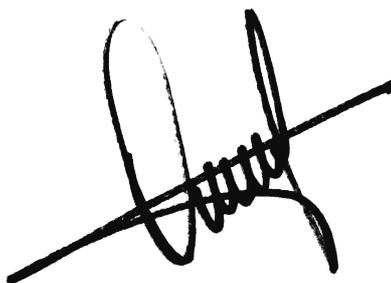
**Art. 4º** - A comunicação dos sistemas para eventuais fiscalizações devem acessar interligado aos órgãos de inteligência das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Estadual, Rodoviária Estadual, Militar e Civil, podendo realizar convênios ou parcerias, caso sejam necessários, além do controle de

visualização no C.O.I. – Centro de Operações Integradas, subordinado à SEGUR – Secretaria da Segurança Urbana, da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do ente federado ou da prestadora de serviço que implantar o sistema de radares e câmeras de monitoramento.

**Art. 6º** - Esta Lei entre em vigor a partir de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**, 06 de setembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'O' followed by a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**Onofre Santos Neto**  
**"NETO"**  
**VEREADOR – DEM**

## JUSTIFICATIVA

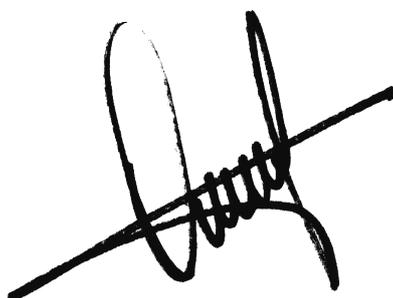
A presença de novas tecnologias ao longo do tempo contribui sobremaneira para a segurança da sociedade.

No entanto a evolução galopante prejudica o acompanhamento pelos órgãos públicos de segurança dos avanços da criminalidade, além de recorrentes *déficits* de efetivo, tornando, assim, o uso de tecnologias e de sistemas de inteligência a alternativa mais barata e eficaz frente às novas modalidades de crimes existentes.

Considerando obrigação da Administração Pública Municipal em aumentar a eficiência da segurança de seus munícipes, a presente proposta busca impor aos diversos entes federados (União, Estado ou o próprio Município, quer através de Autarquias ou prestadoras de serviços contratados), em utilizando de serviços de radares, o façam com sistemas e tecnologias que possam melhorar a eficiência de ações fiscalizadoras, estreitando a possibilidade de trânsito de veículos conduzindo pessoas em atitudes suspeitas ou mesmo produtos de ilícitos.

A prática de ilícitos com o uso de veículos pode ser prevenido por meio desta iniciativa.

Pelas razões apresentadas, fica claro que a aprovação deste Projeto trará benefícios à população, motivo pelo qual solicito dos Nobres Pares a sua aprovação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop on the left and several smaller loops and strokes on the right, crossing a horizontal line.

**Onofre Santos Neto**  
**"NETO"**  
**VEREADOR – PHS**